



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## LEI Nº 917

Doa Área que especifica para implantação  
de Indústria de Calçados.

LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS NETO, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo e em conformidade com  
a Lei nº 747 de 05 de Outubro de 1.970, com redação da Lei 794 de  
10 de Setembro de 1.971.

FAGO SANTO, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — Fica o Prefeito Municipal au-  
torizado a alienar por doação à firma SAM & CIA. LTDA, fabri-  
cantes dos calçados " RAINHA ", para a instalação de sua nova  
unidade fabril, o terreno de propriedade do Município, com a área  
de 100.250,00 M2 — ( cem mil, duzentos e cincocentos metros quadra-  
dos ) localizado no " PARQUE DA MIRIM ", medindo 305,00 — (trezen-  
tos e sessenta e cinco ) metros de frente para a rodovia pavimentada  
da MOGI MIRIM — ITAPIRA, 297,00 ( duzentos e noventa e sete ) me-  
etros de um lado, onde confronta com área da Prefeitura Municipal /  
295,00 — ( duzentos e noventa e cinco ) metros pela estrada Muni-  
cipal, e nos fundos mede 315,00 — ( trezentos e quinze ) metros , on-  
de confronta com área da Prefeitura Municipal, terreno esse que se  
acha devidamente transscrito no Registro Geral da Comarca, sob o  
nº 13.649 livro 3-R, folhas nº 84 destacado de maior porção.

ARTIGO 2º — A firma donatária, nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 794, deverá iniciar /  
as obras para instalação da Indústria, no prazo de um (1) ano, e  
conclui-los em dois (2) anos, sob pena de caducidade da doação — /  
(§ 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 794).

ARTIGO 3º — Fica concedida à donatária as vantagens e isenções tributárias da Lei 747, dentro do prazo fixado no Artigo 2º do mencionado dispositivo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

ARTIGO 4º - As despesas e emolumentos cartorários com a transmissão do terreno doado, ficarão a cargo da donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim aos  
27 de Setembro de 1.973.

LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mendei publicar  
a Lei nº 917 no jornal  
"A Comarca" de 30/9/73  
MOGI-MIRIM, 1 de outubro de 1973

G. A. Bezerra  
~~SECRETÁRIO~~